



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 735 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Altera o artigo 2o. da Lei Municipal No. 723 de 26/06/92."

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1o. - O artigo 2o. da Lei Municipal No. 723 de 26 Junho de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2o. - Nos meses de julho a dezembro de 1992 e janeiro de 1993, a tabela 01 integrante desta lei será automaticamente majorados pelo Índice de Preços ao Consumidor, publicado até o dia 15 de cada mês, referente ao mês anterior, pela Fundação Instituto de Pesquisas do Estado de São Paulo, e republicada com os novos valores, por Decreto do Executivo Municipal".

Artigo 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de dezembro de 1992 - 28. Ano de Emancipação Política - Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

P.J.L. 035/92 - P.M.  
PROCESSO No. 1354/92 - P.M.  
AUTOGRAFO No. 049/92  
P.J.L. 021/92 - C.M.2 - C.M.  
PROCESSO No. 494/92 - C.M.  
AUTOGRAFO No. 048/92  
PROCESSO No. 1353/92 - P.M.